



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ofício nº 20/SUAS/2020

Ref.: Inquérito Civil nº 14.0678.0001573/20019-6

Recibido em 10/02/2020
MARCIO ADIR KLOS JUNIOR
Oficial de Promotoria I
Matrícula: 6686

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste apresentar informações quanto ao diagnóstico técnico e situacional realizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, em concordância com o Inquérito Civil nº 14.0678.0001573/20019-6, com vistas ao aprimoramento da Organização da Sociedade Civil - OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté que executa por meio de parceria com Administração Pública o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

O documento ora apresentado traz a compilação de informações mediante a uma construção conjunta dos setores envolvidos no acompanhamento, e ainda partes integrantes do diagnóstico técnico e situacional elaborado pela Diretoria de Proteção Social Especial, sem qualquer modificação em sua redação ou pontuação.

ATUAÇÃO TÉCNICA E SITUACIONAL

Após tratativas realizadas no gabinete de Vossa Excelência no 18/11/2019, as técnicas Lillian Patricia de Oliveira Zanca – Chefe de Divisão da Política para Idoso, Gilcelly Toledo Azzolini – Diretora de Proteção Social Especial e Dr^a Adriana Cabett dos Santos – Coordenadora de Atenção Primária à Saúde, realizaram em Novembro de 2019 visitas na OSC Casa São Francisco de Idosos a fim de identificar as fragilidades na Organização e sugerir ações que pudessem contribuir para a qualidade de vida dos idosos que ali residem, e de antemão identificaram lacunas que precisam ser ajustadas, as quais seguem alguns apontamentos:

- Falta de conhecimento da equipe em relação ao Plano de Trabalho pactuado em Termo de Colaboração;
- Rotatividade de cuidadores, baixo salário, falta de benefício e sem formações específicas;
- Inexistência de Plano Individual de atendimento e estímulo a independência do idoso;
- Ampliação de capacitações com toda a equipe da OSC;
- Atividades coletivas específicas a cada grupo por grau de dependência;
- Trabalho com a família e planejamento anual participativo;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Espaços físicos sem condições de trabalho com qualidade para o idoso;
- Falta de Manual de rotinas técnicas e procedimentos de cuidado ao idoso;
- Fluxo de encaminhamento e acesso para a rede de saúde pública;
- Plano de saúde individual.

PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS E COAÇÃO

Por meio do Memorando 112/2019/CREAS, a Assistente Social do CREAS, então Técnica Responsável pela Política de Proteção Social Especial ao Idoso, adverte sobre diversas práticas inapropriadas por parte da Diretoria da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, entre as quais, relatos de “falta de liberdade religiosa, sobretudo com as religiões de matriz africana, que são impedidas de realizar cultos no local e/ou fazer doações”.

De acordo com o Estatuto do Idoso em seu artigo 50, inciso X “é obrigação da entidade de atendimento propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças”. Além disto, relata que “Existe uma dificuldade muito grande da equipe da entidade em lidar com os idosos cuja orientação sexual foge da heteronormatividade, bem como idosos que possuem sexualidade aflorada, apesar da idade avançada.

Em relação aos homossexuais, há relatos de falas extremamente preconceituosas para se referir a tais idosos, inclusive já proferidas para a equipe técnica daquele serviço.

O Estatuto do Idoso, no artigo 4º estabelece: “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.

A técnica da Proteção Social Especial, Priscila Valle Silva Soares menciona:

“O Sr Haroldo, acompanhado e Sr João Wellington Marton protagonizaram a cena onde surpreenderam as assistentes sociais do CREAS e SUAS desavisadas, após tratativas presenciais com esta Diretora e outros servidores e documentadas, quanto a questões com as quais não concordavam, tais como acolhimento de pessoas com comprometimento de sua Saúde Mental, referindo aos mesmos de maneira pejorativa, quanto aos idosos com grau III, valor de repasse, entre outros assuntos, usando tom hostil e intimidados”.

“Em outra ocasião, Sr Haroldo em ligação telefônica, e em visitas e reuniões com diversos atores desta Administração Municipal, refere-se a idosos como “marginal”, “mau caráter”, “sem vergonha”, entre outros termos pejorativos e de baixo calão”.

Isso ocorre frente aos profissionais, o que nos leva a preocupação relativa ao que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

possa ocorrer frente aos idosos.

TRATAMENTO INADEQUADO

Em Ofício emitido pelo Conselho Municipal de Idoso de Taubaté a esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, datado de 22 de agosto de 2019, notifica-se quanto a denúncia realizada via telefone ao referido Conselho, informando tratamento inadequado aos idosos, procedimentos inadequados de banho – “IDOSAS FICAM SEM ROUPA EM SUAS CADEIRAS DE BANHO ENFILEIRADAS POR LONGO PERÍODO NO FRIO, AGUARDANDO A SUA VEZ NO BANHO NO HORÁRIO ENTRE 6:00 E 8:00 HORAS” - e situações preocupantes, segundo manifestação da idosa, quanto aos idosos que não conseguem se posicionar e refere que “as situações que ocorrem no local é caso de polícia”. As redatoras fazem menção ao relatório circunstanciado encaminhado anteriormente, onde relatam fatos que coincidem com denúncia realizada e solicita averiguações.

Em memorando 141/PSE/SEDIS/2019 há menção de que “os idosos não podem levar seus pertences no ato do acolhimento (somente roupas e itens de higiene pessoal) pela falta de espaço na instituição e que as roupas são de uso coletivo, o que dificulta a aceitação de muitos idosos que necessitam do acolhimento, mas desejam ter sua individualidade preservada.”

Através do Memorando 337/PSE/SEDIS/2019, a Assistente Social do CREAS relata diversas situações de elevada gravidade, referentes a idosa Maria Diva Narezi, tais como:

- “A Sra Sra Diva passa os finais de semana com os familiares, que se revezam para buscá-la. A idosa tem chegado na casa dos filhos com as roupas sujas e exalando fedor de urina.”
- As roupas que os familiares levam para a idosa não são utilizadas por ela. Adriana informou que a idosa reclama muito por usar roupas sem “saber de quem é”, os próprios familiares acham estranho ela nunca estar com suas próprias roupas. Ainda nesse aspecto, Diva salienta que os pertences da idosa costumam sumir e, por este motivo, não está mais enviando para a Casa roupas e sapatos novos da idosa.”
- No último final de semana, quando a cunhada de Adriana só conseguiu buscar a sra. Diva no período da tarde de sábado, percebeu que a mesma já se encontrava no quarto deitada, o que vai ao encontro da fala da idosa, que sempre reclamou do horário que os funcionários da instituição colocam os idosos para dormir. Conforme o relato de Adriana, a Sra Diva afirma que os idosos são



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

"obrigados" a irem dormir as 16:30 h todos os dias e que "não há nada para fazer" após este horário;

- Sra Diva chegou na casa do filho e da nora com as costas marcadas por assaduras, provenientes do uso das fraldas geriátricas. Adriana afirma que não é a primeira vez que o fato ocorre e tem receio que as assaduras virem feridas, o que denotaria a falta de higiene e cuidados necessários para com os idosos que precisam de trocas de fraldas constantes;

- Adriana ainda pontuou que a Idosa, antes do acolhimento, fazia fisioterapia toda semana.

A idosa que efetivou denúncia ao Conselho do Idoso, em uma visita de monitoramento foi observado por profissionais que a idosa aparentava rebaixamento de consciência, fala arrastada e sonolência excessiva e cialorréia, aspecto incompatível com o habitual. Na mesma data, o Sr Haroldo nos abordou solicitando que fossemos a diretoria para tratar de um caso, qual a propósito, era o mesmo. Sr Haroldo nos solicitou que tirasse a idosa da instituição por tratar-se de "mau elemento" e "mentirosa". Ele relata também que há um idoso "sem vergonha" que quer ficar namorando com uma idosa dentro da instituição, o que é proibido. Houve relato de que das 16 horas em diante os idosos são "recolhidos" em seus quartos.

Recentemente, técnicas do CREAS relatam acusações documentadas pela Diretoria quanto a tentativa de incêndio por parte de um idoso. Ao realizarem visita constataram circunstância não condizente com o relatado. Na mesma data, diante das profissionais, Sr Haroldo faz ameaças de agredir o idoso fisicamente.

VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR

Em consonância com Estatuto do Idoso, e já acordado em reuniões com a Diretoria da OSC Casa São Francisco de Idosos, é assegurado o direito de ir e vir dos Idosos acolhidos com condições de autonomia para as Atividades de vida prática e independência, conforme perfil do idoso e avaliação técnica de cada caso.

Após, em primeiro momento recebermos da OSC declaração assinada pelo médico e psicóloga da Organização de que nenhum idoso apresentava condição de autogestão, o que contrassensuamos em nossas visitas técnicas e solicitamos relatório individual com referência a escala de classificação funcional. Fomos informadas em 11 de novembro de 2019 via ofício, após feitas documentalmente as recomendações a OSC, que os idosos independentes poderiam sair desde que acompanhados por funcionários ou responsáveis, **reincidindo na mesma**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

equivocação.

DESLIGAMENTOS E NEGATIVAS DE ACESSO A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS

Foram realizados desligamentos, além das negativas de acolhimento, por decisão unilateral, de maneira ilegítima frente a parceria e aos direitos constitucionais garantidos aos idosos e contrassenso ao objetivo do serviço e a própria natureza da Assistência Social, sempre com o assentimento da Assistente Social Selma. Os casos foram documentados pelo CREAS e providenciadas as alternativas de proteção que restavam.

Em Memorando 141/PSE/SEDIS/2019 profissionais do CREAS relatam os casos que se seguem:

“Idoso Antonio Aparecido Miranda, 79 anos, sem família, vivia em um galpão de reciclagem, mediante alta hospitalar foi encaminhado e acolhido. Após um mês a Assistente Social Selma entra em contato informando que o idoso não quer mais permanecer na Instituição. Em visita, as profissionais do CREAS são acompanhadas durante o atendimento pela Sra Selma e o idoso não manifesta a razão pela qual não quer permanecer e não foi fornecido laudo médico como solicitado. Em 13/09/2018 idoso é encontrado no galpão de reciclagem novamente e é encaminhado para acolhimento em instituição em Campos do Jordão.”

“Regina Célia dos Santos, 70 anos, sem família, residia sozinha em situação de risco em razão da dificuldade de deambular com andador. A instituição realiza avaliação, não acolhe e não informa o CREAS. Ao ser solicitado documento com a justificativa, somos informados que eles não dispõem do documento com a negativa por falta de espaço físico para arquivo. Foi feita visita domiciliar e a idosa informou que estava tudo certo para o acolhimento, inclusive arrumou todos os móveis, trancou a casa e levou seus pertences para o dia do acolhimento. Mas chegando na instituição foi questionada sobre seu benefício e quando ela informou que haviam empréstimos em sua conta, a vaga foi negada. Mesmo a idosa justificando que tem outras fontes de renda como aluguel de uma casa e que poderia pagar pelo acolhimento a vaga foi negada. Sra Regina alegou que se sentiu muito humilhada e que mesmo estando na mesma situação de risco não mais aceita ser acolhida na Instituição. A idosa permanece morando sozinha e quando questionada se aceita



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

acolhimento em outra instituição, a mesma alega que ficou traumatizada e não quer conhecer outro local.”

“João Antônio da Silva Ramos, 78 anos, residia sozinho, recebendo auxílio de sobrinhas. Com a audição e a vista do lado esquerdo prejudicada, já precisava de supervisão na realização das atividades de vida diária. As sobrinhas visitavam o tio com frequência, oferecendo alimentação, medicação, limpeza da casa (diarista quinzenal). No entanto, não conseguiam visitar o idoso todos os dias ou contratar um cuidador, deixando o mesmo em situação de risco. Sr João Antônio foi recolhido na Casa São Francisco, mas a solicitação não foi atendida. Primeiramente recebemos uma negativa por escrito, depois conseguimos deixá-lo na lista de espera, mas nunca era chamado para avaliação. De início, o idoso não queria ser acolhido em Campos do Jordão, para não se afastar das sobrinhas e conhecidos. No entanto, após tanto tempo aguardando nova avaliação, debilitado, andando com dificuldade e caindo com frequência, aceitou ser acolhido em outra cidade.”

“Sr João Ramos Sobrinho, 86 anos, recebia auxílio dos vizinhos e do sobrinho Braz Ramos, que lhe dava alimentação e auxiliava com o banho e higiene pessoal, mas permanecia em situação de risco. O idoso estava debilitado físico e emocionalmente, andando apenas com auxílio, não realizando nenhum acompanhamento médico e ficando grande parte do tempo sozinho, sem conseguir sair da cama. Antes de ficar dependente, ficou acolhido na CSF, mas não se adaptou. Tendo em vista sua nova situação de saúde, solicitou um novo acolhimento, mas nossa solicitação foi negada. Fomos informados que o idoso não poderia retornar a Entidade, tendo em vista que foi desacolhido por vontade própria. Solicitamos, então, seu acolhimento em Campos do Jordão, longe do sobrinho e conhecidos.”

“Sr João Batista de Freitas teve a vaga negada em razão do CID constante do Relatório disponibilizado pelo CAPS II, embora estivesse com o quadro controlado em acompanhamento ambulatorial, não tendo sido sequer avaliado. O Idoso reside apenas com sua cunhada Sra Vicentina, que também é idosa, tendo vínculos fragilizados, o que se intensificou ainda mais frente ao óbito do Sr João, esposo da Sra Vicentina.”

Ao final de dezembro de 2019, nos deparamos com mais um caso cuja admissão fora negada e tal negativa documentada, sem nem mesmo haver a avaliação da paciente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Tratava-se de uma idosa que estava na UPA Central há meses, com baixo peso e debilidade, cuja condição de saúde estava tratada e controlada, de forma que não se justificava a permanência dela na UPA, o que inclusive a expunha a risco de infecções hospitalares, entre outras sérias consequências. Diante da negativa, após todas as tratativas esgotadas pela equipe técnica a Diretora de Proteção Social Especial fora pessoalmente tratar com o Sr Haroldo e Selma. Após a narrativa do caso o Sr Haroldo se COMPROMETEU a ir na data seguinte, acompanhado do médico a UPA para avaliar o caso. Fora informado a gestora da UPA e a diretora interina. O combinado não ocorreu e a idosa permaneceu na UPA por mais um mês, até que outra opção fosse articulada.

Todos os casos estão registrados em prontuários no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

DESPROVIDOS DE RECURSOS FINANCEIROS

Em Memorando de 112/2019/CREAS, consta que "A instituição realiza entrevista financeira com os idosos em processo de avaliação para acolhimento, o que vai de encontro com a premissa de "vaga social" na qual os idosos devem ser inseridos". Muitas vezes a vaga é negada pela falta de renda do idoso, pela renda do mesmo estar comprometida com empréstimos ou a família é convidada a contribuir para sua estadia no local, gerando constrangimentos que já foram relatados aos profissionais do serviço."

Conforme o Estatuto do Idoso, em seu artigo 37, em seu parágrafo 1º **"A Assistência Integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios da família."**

A OSC expõe em ofício assinado exclusivamente pelo Sr Haroldo em 23 de outubro de 2019 a negativa por uma solicitação de acolhimento pautada na questão financeira do idoso (a esposa do usuário, também idosa, depende da renda recebida por ele).

Através do Ofício Nº 85/SUAS/2019, de 12 de Novembro de 2019, esta SEDIS esclarece que:

- *Conforme Estatuto da Casa São Francisco de Idosos de Taubaté, a instituição é uma Entidade Filantrópica sem fins econômicos que atua de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS - (Lei 8.742 de dezembro de 1993), devendo ofertar seu Serviço de forma gratuita.*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- *Dessa forma, embora o Estatuto do Idoso estabeleça em seu Art. 35, que a participação do idoso nas Instituições possa se dar em até 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, há que se ressaltar que a Política de Assistência Social é universal, não-contributiva e destina-se a quem dela necessitar, conforme a LOAS em seu Art. 1º:*

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

- *O Termo de Colaboração pactuado em 26 de abril de 2019, entre a Municipalidade e a OSC estabelece que a gestão das vagas deve ser realizada pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – mediante avaliação técnica da equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI. Nesse sentido, cabe destacar que os usuários atendidos por este Serviço apresentam diversos graus de Vulnerabilidade Social, **prevalendo em sua maioria**, a Vulnerabilidade econômica. Fazem parte ainda dos usuários atendidos, idosos em situação de abandono e em situação de rua, que não dispõem de renda para custear o acolhimento.*
- *Portanto, uma vez que a Casa São Francisco se propôs a celebrar Termo de Colaboração com a Municipalidade para a execução do Serviço de Acolhimento a idosos em situação de Vulnerabilidade Social – público-alvo da Assistência Social, espera-se que a instituição cumpra o pactuado em acolher usuários que não possuem renda e/ou aqueles cujas famílias dependam da renda deste idoso para sobrevivência.*

ADVINDOS DE HOSPITAIS

Em 06 de dezembro de 2019, recebemos em Ofício encaminhado pela Diretoria da OSC a solicitação de que não permitíssemos ingresso de idosos vindo direto do Hospital, por recomendação do Dr. Alberto Bezerra, visto que o idoso poderia levar infecção hospitalar.

Através do OFÍCIO 92/SUAS/2019 esta SEDIS esclarece que O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), serviço da Proteção Social Especial de Média



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Complexidade trabalha, especificamente, com situações de violação de direitos, nas quais os idosos envolvidos se encontram em condição de extrema vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social.

Desta forma, todas as solicitações de acolhimento enviadas à OSC, cujo acolhimento necessita ser realizado imediatamente após a alta hospitalar são situações em que o idoso encontra-se em risco de vida por ter seus direitos violados (seja por violência física, psicológica, maus tratos, negligência, entre outros), ou são idosos que se encontram em situação de abandono ou em situação de rua que, portanto, não possuem amparo familiar após a saída do hospital.

Sendo assim, embora compreendemos a preocupação do médico da OSC quanto à saúde dos idosos que já se encontram acolhidos, salientamos não ser possível o atendimento da solicitação realizada pela Instituição, dado a realidade dos idosos encaminhados pelo CREAS para acolhimento.

INCORREÇÕES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL – EXERCÍCIO 2019

Recurso Municipal: R\$ 546.000,00 /anual

Recurso Estadual: R\$ 105.000,00/ anual

Recurso Federal: R\$ 108.000,00/ anual

Recurso Financeiro total repassado à parceria: R\$ 759.000,00/ano

Emendas impositivas

R\$ 79.990,80 – aquisição de materiais de consumo

R\$ 20.000,00 – aquisição de materiais permanente

A Casa São Francisco de Idosos de Taubaté estabelece parceria com a Administração Pública através de Dispensa de Chamamento Público considerando que é a única no município devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos de Longa Permanência, de ambos os sexos, com capacidade de 100 (cem) vagas para atendimento, de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2019, artigo 30, parágrafo VI, que prevê a dispensa “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A parceria é estabelecida através de Termo de Colaboração pactuado com a OSC, onde a Administração Pública através da Área de Auditoria Geral (vinculada a Secretaria de Administração e Finanças) e Área de Gestão SUAS (vinculada a esta SEDIS) realizam o acompanhamento mensal da prestação de contas dos recursos utilizados e do serviço realizado pela Organização.

Ocorre que esta Administração Pública vem oficiando a Organização com advertências e recomendações sempre pautadas nas legislações quanto a incorreções na Prestação de Contas dos recursos utilizados. Mesmo após tratativas realizadas presencialmente em reuniões, com registro em ata, a OSC apresenta objeções e pendências quanto as devolutivas. Outrora indicia renúncia da parceria pactuada. Tal inadvertência se dá, tanto em relação a prestação de contas dos recursos oriundos de Fonte Municipal, Estadual e Federal, quanto ao cumprimento a normativas alusivas ao funcionamento regular da ILPI, Política Nacional de Assistência Social e legislações relativas à garantia de direitos dos idosos.

Contudo, pressupomos frente a diversas indicações ponderadas pela equipe técnica desta Secretaria envolvida no diagnóstico técnico e situacional ao longo da elaboração e execução que a equipe técnica da Organização tem sido subordinada às decisões e comando de protagonistas da efetiva Diretoria da OSC Casa São Francisco de Idosos, ainda no que seria de competência estritamente técnica.

Assim, evidenciamos que a Administração Pública tem intentado em vão, ajustamentos junto a OSC, conforme demonstramos a seguir, através de alguns dos Ofícios encaminhados a Casa São Francisco de Idosos de Taubaté:

- **Ofício nº 08/SUAS/2020:**

Prestação de Contas dos Processos Administrativos, a saber: nº **28066/2019 – Recurso Estadual**; nº **28059/2019 – Recurso Federal** e nº **28076/2019 – Recurso Municipal**, informamos que conforme orientações realizadas anteriormente pela Área de Auditoria, é **vedada a realização de transferências bancárias entre contas diversas da OSC, ainda que seja da mesma titularidade, assim como todas as despesas do Termo de Colaboração devem ser realizadas única e exclusivamente na Conta Corrente específica do ajuste celebrado.**

Persisti a forma inadequada da OSC proceder sua prestação de contas, o que deverá ser ajustado com **URGÊNCIA** pela Instituição, pois as irregularidades identificadas incorrem no descumprimento do Termo de Colaboração celebrado.

- **Ofício Nº 15/SUAS/2020**

Em análise realizada pela Área de Auditoria aos documentos comprobatórios das Prestações de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Contas apresentadas para os Processos Administrativos nº 28066/2019 – Recurso Estadual; nº 28059/2019 – Recurso Federal e nº 28076/2019 – Recurso Municipal, foram identificadas variadas incorreções nas informações apresentadas.

Em síntese principais apontamentos: ocorrência constante de Pagamento de tarifas bancárias não ressarcidas pela instituição; ausência de apresentação de nota fiscal e comprovante de pagamento; realização de pagamento à funcionários em conta corrente diversa da parceria; multa por pagamento realizado pela instituição fora do prazo; saldo em conta corrente com o valor informado diverso do devido valor que deveria constar na conta corrente; transferência financeira realizada para outras contas bancárias da instituição, pagamento realizado a funcionários e materiais de consumo da instituição em conta corrente não específica para o Termo de Colaboração, realização de transferência da conta corrente específica sem justificativa; realização de TEDs a favor da Casa São Francisco sem justificativa do que se refere; algumas despesas do Termo de Colaboração pagas em outras contas correntes e bancos. Foi constatado também alguns pagamentos realizados com muita antecedência ao vencimento das faturas, o que conforme apontado pela Área de Auditoria demonstra má administração dos recursos públicos, tendo em vista que as referidas importâncias poderiam estar aplicadas com rendimentos a favor da OSC.

• Ofício Nº 16/SUAS/2020 – Emendas impositivas

Considerando Termo de Colaboração entre a municipalidade e a Casa São Francisco de Idosos celebrado em 07 de novembro de 2019, sob o **Processo Administrativo nº 35774/2019**;

Considerando Termo de Colaboração entre a municipalidade e a Casa São Francisco de Idosos celebrado em 12 de novembro de 2019, sob o **Processo Administrativo nº 35779/2019**, participamos:

Em análise realizada pela Área de Auditoria aos documentos comprobatórios das Prestações de Contas apresentadas para os Processos Administrativos supramencionados, foram identificadas variadas incorreções nas informações apresentadas – principais apontamentos:

Ressaltamos que conforme apontado pela Área de Auditoria, faz-se necessário que a Casa São Francisco restitua aos cofres da municipalidade os valores a saber:

- Processo Administrativo nº 35774/2019 – **R\$ 1.005,34 (referente as glosas, tarifas e fretes)**
- Processo Administrativo nº 35779/2019 – **R\$ 38.196,95 (referente as glosas, tarifas e saldo não utilizado).**
- Principais apontamentos: aquisição de material de custeio realizado em data posterior a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vigência do Termo pactuado; Pagamento de tarifas bancárias não ressarcidas pela instituição; Pagamento de fretes em diversas DANFEs sem as devidas restituições a municipalidade; utilização da conta corrente específica para o ajuste para outras movimentações bancárias; realização de transferências e créditos realizadas de outra conta corrente do Banco do Brasil.

- Custeio de serviço para limpeza de fossa – solicitado justificativa, a qual a instituição respondeu de forma frágil.

Mediante tal conjuntura, prosseguimos a orientação, sistematização e supervisão da prestação de contas da parceria. Contudo, ainda que a equipe técnica se aproprie da qualificação e procedimentação objetivada, **vislumbramos perspectiva infecunda ante a condução da diretoria vigente** no biênio 31/03/2018 a 30/03/2020.

Notamos ainda que subseqüentes composições de Diretorias preservam indistintos protagonistas, ainda que em sortidas nomeações, em desempenho de igual função. Especificamente, ainda que outros estejam nomeados diretores da Instituição, nos remetemos cronicamente ao Sr Haroldo Ribeiro de Souza, o qual tem sido agente de diversas ações e referências discriminatórias e descabidas aos idosos, conforme testemunhado e registrado por técnicas do CREAS e da Saúde, acima descritas, bem como por outros membros da gestão pública municipal, entre os quais, a Diretora de Proteção Social Especial.

Ademais, existem diversos e insistentes descumprimentos às cláusulas do Termo de Colaboração legitimante firmado, após tratativas presenciais e documentais pautadas na legislação. Ainda mais agravada se faz a análise da gestão de recursos e prestação de contas com reiterados apontamentos e orientações, conforme evidenciado anteriormente.

FATOS FORMALIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Em 03/03/2020 esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através da Diretoria de Proteção Social Especial, recebe relatos de diversas situações graves ocorrendo em relação a saúde e bem-estar do idoso acolhido na Casa São Francisco de Idosos, formalizados através do Diagnóstico Técnico-Situacional sobre a Organização (relatório anexo).

Portanto, diante da gravidade dos fatos narrados que envolvem a integridade física e bem-estar do idoso, no tocante aos aspectos sociais e de saúde, bem como a ausência de prestação de contas, em conformidade com a legislação que rege a matéria, a Municipalidade, através desta



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria vê-se limitada em prorrogar a parceria firmada, com a manutenção desse cenário.

Vale ressaltar que no dia 26-04-2020 finda-se o Termo de Colaboração firmado com a OSC e a Municipalidade e levando-se em consideração a possibilidade da não prorrogação, que nos causa profunda preocupação com os idosos que se encontram acolhidos, tendo em vista, o término nos repasses dos recursos municipal, estadual e federal que impactarão na manutenção da Organização.

Assim sendo, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizessem necessárias.

Sem mais, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Taubaté, 09 de Março de 2020.

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor da Área de Gestão SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Gestor de Área da Proteção Social Especial

Simone Cristina Palhares Gomes
Diretora de Proteção Social Básica

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Exmo.Sr. Walther Rangel de França Filho
4º Promotor de Justiça de Taubaté
Promotoria de Justiça Civil de Taubaté